

Processo nº	Data	Rubrica	Fls
190000298/2020	03/07/2020		682

TERMO DE CONVÊNIO

DOU FÉ PÚBLICA

Niterói 05/01/2021

Ass.: Mulia Brant

Assessora Administrativa
SMARHS - Matr. 1241403

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/20 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE, A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE VISANDO À EXECUÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS APLICADOS (PDPA).

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, com sede situada na Rua. Visconde de Sepetiba, 987 - Centro, Niterói, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato representado neste ato pelo Secretário Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, **EURICO JOSÉ DE ALBUQUERQUE TOLEDO**, portador da cédula de identidade n. 07048737-16 IFP/RJ.; a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, situada na Rua Miguel de Frias nº 9, Icaraí, Niterói, RJ, doravante denominada **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, representada neste ato pelo seu Excelentíssimo Reitor, Antonio Claudio Lucas da Nóbrega, cédula de identidade nº 047412036 expedida por IFP-RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 808.987.697-87; e a **FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, situada na Rua Miguel de Frias, nº 123 - Parte, Bairro: Icaraí, Niterói, RJ, CEP: 24.220-001e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.438.229/0001-09, daqui por diante também denominada **INTERVENIENTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, o senhor Alberto Di Sabbato, brasileiro, casado, Professor, portador da Carteira de identidade nº 2095132, expedida por IFP-RJ, e CPF/MF nº. 195.026.647-87, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de nº 02/2020, com a transferência de recursos financeiros, conforme processo administrativo nº 190/000298/2020, que se regerá conforme as normas das Leis Orçamentárias em vigor, a Lei Complementar nº 101, de maio de 2000 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



DOU FÉ PÚBLICA

Niterói 05/07/2021

Ass.: Julia Bran

Assessora Administrativa
SMARHS Mat. 1244 440-0

Processo nº	Data	Rubrica	Fls
190000298/2020	03/07/2020		683

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução dos projetos selecionados no Programa de Desenvolvimento de Projetos Aplicados (PDPA), de acordo com os respectivos Planos de Trabalho devidamente aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante deste Termo de **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste **CONVÊNIO** está inserido no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Projetos Aplicados (PDPA), visando à sua plena execução, que tem por diretrizes:

I - Promover soluções relacionadas aos desafios prioritários do município nas diferentes Áreas de Resultado que integram o Plano Estratégico Niterói que Queremos 2033.

II - Propor a resolução de problemas públicos concretos da cidade de Niterói, de forma a contribuir de maneira efetiva e inovadora para o desenvolvimento socioeconômico sustentável das diversas regiões do município.

III - Estimular a associação e a sinergia entre os pesquisadores e extensionistas da Universidade Federal Fluminense e os gestores públicos da Prefeitura Municipal de Niterói.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução do objeto será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão compreendidos na vigência do **CONVÊNIO** os prazos previstos para a execução do objeto de cada Projeto aprovado, em função das metas estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução das etapas deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Detalhado, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO QUARTO: Desde que este **CONVÊNIO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação do **CONCEDENTE** e atendidas as seguintes condições:

a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;

b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;



PREFEITURA
DE NITERÓI

DOU FÉ PÚBLICA

Niterói 05/07/2020

Ass.: Julia Brant
Assessora Administrativa
SMARHS - Mat. 1244 440-0

Processo nº	Data	Rúbrica	Fis
190000298/2020	03/07/2020		694

- c) demonstraç o de atendimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho de cada Projeto;
- d) requerimento apresentado, no prazo m nimo de 30 (trinta) dias antes do seu t rmino.

PAR GRAFO QUINTO: Caso seja necess ria a prorroga o do prazo estipulado inicialmente pelos Planos de Trabalho, tal prorroga o n o gerar  custo ao **CONCEDENTE**, inclusive no que se refere ao pagamento de bolsas.

PAR GRAFO SEXTO: As altera es dos prazos de vig ncia e de execu o dever o ser pactuadas mediante a celebra o de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequa o dos respectivos Planos de Trabalho.

CL USULA TERCEIRA - ENCARGOS DOS PART CIPES

S o encargos de todos os **PART CIPES**:

I - atuar de forma cooperativa objetivando a concretiza o do objeto do **CONV NIO**;

II - garantir o acesso do outro **PART CIPE**, por seus representantes previamente indicados,  s informa es necess rias e  s depend ncias onde ser o conduzidas as atividades relacionadas com este **CONV NIO**;

III - transmitir ao outro **PART CIPE**, com a m xima presteza, todas as informa es necess rias ao bom andamento das atividades previstas nos Planos de Trabalho dos Projetos;

IV - promover reuni es de avalia o sobre o andamento das atividades previstas neste **CONV NIO**;

V - comparecer, nas datas e locais acordados, atrav s de representantes devidamente credenciados, para exames e esclarecimentos de qualquer quest o relacionada com este **CONV NIO**;

VI - respeitar e fazer com que o seu pessoal, pr prio ou contratado, respeite a legisla o de Seguran a, Meio Ambiente, Sa de, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como eventuais normas administrativas e de seguran a da informa o, nos locais onde ser o desenvolvidas as atividades relacionadas a este **CONV NIO**;

VII - responder pela supervis o, dire o t cnica e administrativa de sua for a de trabalho necess ria   execu o deste **CONV NIO**;

VIII - n o divulgar qualquer dado ou informa o sobre este **CONV NIO**, a n o ser com pr via autoriza o do outro **PART CIPE**, ressalvada a mera not cia de sua exist ncia,

Processo nº	Data	Rubrica	Fls
190000298/2020	03/07/2020		685

atuando em conformidade com o disposto na CLÁUSULA DE SIGILO e CONFIDENCIALIDADE deste CONVÊNIO;

IX - responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste CONVÊNIO, não sendo esse encargo de forma algum diminuído ou dividido pela eventual participação de terceiros, contratados pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUARTA: DO CONCEDENTE

Constituem obrigações do CONCEDENTE:

I - realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste CONVÊNIO ao INTERVENIENTE em tempo hábil, i.e., previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma Geral de Desembolso do CONVÊNIO em conformidade com as leis orçamentárias;

II - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho de cada Projeto;

III - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste CONVÊNIO, mediante proposta do BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE fundamentada em razões concretas que a justifique;

IV - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste CONVÊNIO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

V - atestar e avaliar as entregas pactuadas no Plano de Trabalho, em sua qualidade e vinculação ao objeto do convênio;

VI - fornecer ao BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE e ao INTERVENIENTE as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do CONVÊNIO;

VII - analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas do CONVÊNIO;

VIII - decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;

IX - prorrogar a vigência do CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações aos Planos de Trabalho dos Projetos, mediante termo aditivo;

X - fornecer dados e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto deste CONVÊNIO.



PREFEITURA
DE NITERÓI

GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Niterói, 05/01/2021
Ass.: *Julia Brant*
Assessora Administrativa
SMARHS - Mat 1244 440-0

Processo nº	Data	Rúbrica	Fls
190000298/2020	03/07/2020		687

controle interno, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

VIII - permitir o amplo acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, indicados como Fiscais do Convênio, a todos os dados e informações relativas à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho de cada Projeto, bem como permitir visitas nas instalações que são objeto deste **CONVÊNIO**, para o fim de acompanhar o desenvolvimento de tais atividades;

IX - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **CONVÊNIO**;

X - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**.

XI - responsabilizar-se pelo pagamento do seu pessoal (salários, encargos, benefícios, vantagens, etc.) envolvido na execução do objeto deste **CONVÊNIO**;

XII - não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste **CONVÊNIO**, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, relacionados com o presente **CONVÊNIO**, sob pena de extinção deste, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

XIII - declarar por escrito, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item XII.

XIV - facilitar de todas as formas a seu alcance a implantação das atividades previstas no Plano de Trabalho de cada Projeto;

XV - priorizar, pelo prazo de 3 (três) anos, o atendimento às demandas da **CONCEDENTE** para o desenvolvimento dos projetos aplicados classificados neste **CONVÊNIO**;

XVI - refazer, às suas expensas, os trabalhos relativos ao objeto deste **CONVÊNIO** que tenham sido executados em desacordo com o Plano de Trabalho do respectivo Projeto, os documentos técnicos e as normas aplicáveis;

XVII - elaborar os Relatórios Técnicos de Acompanhamento, cujos termos serão acordados entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

Constituem obrigações da **INTERVENIENTE**:



DOU FÉ PÚBLICA
Niterói 05/01/2021
Ass.: Julia Brant
Assessora Administrativa
SMARHS - Mat 1244 440-0

Processo nº	Data	Rubrica	Fls
190000298/2020	03/07/2020		698

I - acompanhar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas dos recursos recebidos, na periodicidade e forma especificados para o **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE**.

II - responsabilizar-se pela gestão administrativa do **CONVÊNIO**;

III - encaminhar Relatórios Técnicos de Acompanhamento;

IV - solicitar aditivos e alterações de rubricas, além de outras atividades compatíveis com suas obrigações;

V - realizar as aquisições buscando atender às especificidades estabelecidas nos Planos de Trabalho e observando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste **CONVÊNIO** e de acordo com o Plano de Trabalho de cada Projeto aprovado;

VII - apresentar a Prestação de Contas do **CONVÊNIO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **CONVÊNIO**;

VIII - movimentar os recursos em conta bancária específica por Projeto, aberta em instituições financeiras oficiais, inclusive o Banco do Brasil;

IX - colaborar nas revisões dos Planos de Trabalho dos Projetos que se fizerem necessárias, especialmente no que diga respeito a questões administrativas e financeiras;

X - responsabilizar-se pela elaboração de relatórios de execução financeira, a serem encaminhados de acordo com a periodicidade definida na Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, contendo a situação das atividades relacionadas ao presente **CONVÊNIO**, bem como a prestação de contas relativa à aplicação do repasse feito pelo período imediatamente anterior;

XI - manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **CONVÊNIO**;

XII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XIII - restituir ao **CONCEDENTE**, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

XIV - encaminhar para a **CONCEDENTE**, trimestralmente, informações relacionadas à execução do convênio: lista de beneficiários, contratos das aquisições, demonstrativos das transferências realizadas pela **CONCEDENTE**, para divulgação no Portal da Transparência do município;

Processo nº	Data	Rubrica	Fls
190000298/2020	03/07/2020		689

XV - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **CONVÊNIO**;

XVI - responsabilizar-se pelo pagamento do seu pessoal (salários, encargos, benefícios, vantagens, etc.) envolvido na execução do objeto deste **CONVÊNIO**;

VII - restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do **CONVÊNIO**;

b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e

c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** totalizam R\$ 1.445.502,71 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e setenta e um centavos), conforme discriminação abaixo:

I - Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pelo **CONCEDENTE** durante toda a vigência do **CONVÊNIO** totalizam a quantia de R\$ 1.445.502,71 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e setenta e um centavos).

II - A contrapartida do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, durante toda a vigência do **CONVÊNIO**, constitui o pleno desenvolvimento dos projetos aplicados selecionados, em conformidade com seus respectivos Planos de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **CONCEDENTE** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 18.542.0147.3420

Natureza de Despesa: 3332041

Fonte de Recurso: 138

Processo nº	Data	Rubrica	Fis
190000298/2020	03/07/2020	Julia Brant Assessora Administrativa SMARHS - Mat 1244 440-0	690

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e, quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

CLÁUSULA OITAVA: DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste **CONVÊNIO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma Geral de Desembolso do **CONVÊNIO**, sendo efetuados diretamente na conta corrente nº , agência , de titularidade da **INTERVENIENTE** Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense, junto à instituição financeira contratada pelo Município (Caixa Econômica Federal), devendo a **INTERVENIENTE** gerenciá-los em contas bancárias específicas para cada Projeto, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os desembolsos financeiros serão realizados, pela **CONCEDENTE**, semestralmente, de acordo o Cronograma Geral de Desembolso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **CONVÊNIO**, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão glosadas pelo **CONCEDENTE** as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Os saldos dos repasses do **CONVÊNIO**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, previamente acordado com a **CONCEDENTE**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas assim auferidas serem computadas, obrigatoriamente a crédito deste **CONVÊNIO** e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto.

PARÁGRAFO SEXTO: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I – não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **CONVÊNIO**;

II – verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no



PREFEITURA
DE NITERÓI

DOU FÉ PÚBLICA

Niterói 05/07/2020

Ass.: *Julia Brant*
Assessoria Administrativa
SMARHS - Mat. 1244 440-0

Processo nº	Data	Rubrica	Fls
190000298/2020	03/07/2020		691

cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO, ou inadimplemento com relação as outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e/ou **INTERVENIENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE**;

IV - descumprimento pelo **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e/ou **INTERVENIENTE** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o **CONCEDENTE** notificará de imediato, o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e o **INTERVENIENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do **CONVÊNIO** e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO OITAVO: Os saldos de **CONVÊNIO**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I- em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Município se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO NONO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do **CONVÊNIO** e aplicadas, com a prévia autorização do **CONCEDENTE**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **CONVÊNIO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

CLÁUSULA NONA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos patrimoniais sobre os resultados dos projetos financiados serão cedidos à Prefeitura de Niterói conforme disposições do artigo 111 da Lei 8.666/93.

Processo nº	Data	Rubrica	Fls
190000298/2020	03/07/2020		692

CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** e ao **INTERVENIENTE** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO: A execução deste **CONVÊNIO** será acompanhada, monitorada e fiscalizada por 02 (dois) fiscais, vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS), nomeados por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Município de Niterói, a quem caberá as seguintes atribuições:

I - atuar como interlocutor do **CONCEDENTE** perante o acompanhamento e com a execução do **CONVÊNIO**;

II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **CONVÊNIO**, bem como alertar seus superiores para as devidas providências, se necessário;

III - verificar o cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Detalhado, o alcance das metas e a execução orçamentária, constantes nos Planos de Trabalho de cada projeto do **CONVÊNIO**.

IV – acompanhar, monitorar e fiscalizar a fase de execução do **CONVÊNIO**, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto nos Planos de Trabalho de cada projeto do **CONVÊNIO**;

V- acompanhar e gerenciar a fase de prestação de contas e elaborar parecer técnico quanto à execução dos projetos, respeitando o prazo e normas definidos neste **CONVÊNIO**;

Processo nº	Data	Rubrica	Fls
190000298/2020	03/07/2020		693

VI - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo **CONCEDENTE** e pelos órgãos de controle interno e externo;

VII - exercer outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso seja constatado algum desvio na execução do **CONVÊNIO**, os Fiscais do Convênio emitirão relatório ao **CONCEDENTE**, que deliberará sobre a continuidade ou não do **CONVÊNIO** e prorará as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: No exercício da função de monitoramento da execução do **CONVÊNIO**, os Fiscais do Convênio poderão adotar as providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **CONVÊNIO**, tais como:

I - realização de diligências em campo;

II - vistoria de locais de execução;

III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;

IV - outras medidas de fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os fiscais selecionados deverão possuir, no mínimo, conhecimento técnico geral sobre os temas objeto dos planos de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: O **CONCEDENTE** poderá nomear, além dos fiscais do convênio, um grupo de servidores responsáveis por garantir suporte técnico específico aos fiscais durante todas as etapas do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO NONO: Os servidores designados para constituir o grupo de suporte técnico aos fiscais do Convênio serão denominados Gerentes de Projetos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Sugere-se que cada projeto do presente **CONVÊNIO** seja acompanhado por um Gerente de Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO CONVÊNIO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **CONVÊNIO**, o **INTERVENIENTE** deverá manter atualizadas todas as informações referentes a sua execução, a fim de que o **CONCEDENTE** possa ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeiro do **CONVÊNIO** será objeto de

Processo nº	Data	Rubrica	Fls
190000298/2020	03/07/2020		694

exames conclusivos e circunstanciados pelos Fiscais do Convênio que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As aprovações do Relatório de Execução Físico-Financeira e do Relatório Técnico de Acompanhamento, a cada período de 06 (seis) meses do CONVÊNIO, são condições prévias para realização de qualquer transferência financeira a cargo do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para liberação do repasse subsequente, deve ser comprovado, no mínimo, a execução financeira de 40% (quarenta por cento) da despesa da etapa do projeto em execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não se atinja 40% (quarenta por cento) da execução financeira da despesa, o pesquisador deverá justificar expressamente os motivos da sua não execução, que serão analisados pelos Fiscais do Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de eventuais atrasos no envio de relatórios ou na execução de um dos projetos objeto deste CONVÊNIO, o repasse para esse projeto será bloqueado. Os demais projetos objeto do convênio receberão normalmente o repasse, de acordo com o Cronograma Geral de Desembolso.

PARÁGRAFO SEXTO: O fluxo de gestão administrativa da execução físico-financeira do CONVÊNIO deverá respeitar o cronograma disposto na tabela abaixo:

Datas	Atividades
1ª Quinzena do Mês 1	CONCEDENTE realiza o Repasse Número 01
4ª Semana do Mês 4	CONVENENTE e INTERVENIENTE enviam o Primeiro Relatório
1ª Quinzena do Mês 5	Fiscais do Convênio analisam o Relatório
2ª Quinzena do Mês 5	Adequação do Relatório pela CONVENENTE e INTERVENIENTE
1ª Quinzena do Mês 6	Fiscais do Convênio reanalisam Relatório e remetem para pagamento
2ª Quinzena do Mês 6	CONCEDENTE realiza o Repasse Número 02

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os repasses subsequentes seguirão o mesmo encadeamento lógico de etapas previsto no PARÁGRAFO SEXTO.

PARÁGRAFO OITAVO: Toda a demanda gerada pelo Coordenador da CONVENENTE junto à instituição INTERVENIENTE para cumprir as metas e as etapas do Plano de

Processo nº	Data	Rubrica	Fls
190000298/2020	03/07/2020		695

Trabalho de cada Projeto deverão observar os regulamentos internos da UFF, não cabendo à instituição **CONCEDENTE** gerar qualquer demanda de execução diretamente à instituição **INTERVENIENTE**, ficando essa relação restrita à instituição **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO NONO: O valor do repasse realizado pela **CONCEDENTE** deve estar diretamente relacionado à consecução do objeto do convênio, sendo neste caso entendido como um valor relacionado às despesas de custeio do convênio e não do custeio ordinário da **CONVENIENTE**, as quais representam contrapartidas da **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE**, por meio do **INTERVENIENTE**, deverá apresentar ao **CONCEDENTE** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, em até 60 (sessenta) dias após o término do período de execução de cada projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas financeira deverá ser instruída apresentando-se os seguintes documentos:

- I - demonstrativo de receitas e despesas;
- II - notas fiscais;
- III - extrato bancário completo da conta corrente;
- IV - comprovante de devolução em caso de saldo remanescente;
- V - carta de encerramento da conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas técnica deverá conter o Relatório Técnico-Científico, que conterà, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) Resumo do plano inicial, informando sobre o que se pretendeu realizar desde o início;
- b) Resultados alcançados, produtos gerados e/ou metodologias inovadoras desenvolvidas;
- c) Descrição das atividades executadas de acordo com o cronograma;
- d) Dificuldades encontradas e propostas de superação;
- e) Descrição de impactos de médio e longo prazo no município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os projetos com duração superior a 12 meses, será necessária a apresentação de Relatório Técnico-Científico parcial anual, que condicionará a sua renovação.

PARÁGRAFO QUARTO: O **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** e o **INTERVENIENTE** deverão manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do **CONVÊNIO** pelo prazo de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelos Fiscais do Convênio, que emitirão parecer técnico quanto à execução física e financeira e a execução técnico-científica do **CONVÊNIO**.

Processo nº	Data	Rubrica	Fls
190000298/2020	03/07/2020		696

PARÁGRAFO SEXTO: Caso alguma irregularidade seja constatada, o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o **CONCEDENTE** notificará o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e o **INTERVENIENTE** para apresentação da defesa para a rescisão do **CONVÊNIO**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO OITAVO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

- I – aprovando a Prestação de Contas;
- II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou
- III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO NONO: O **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e o **INTERVENIENTE** serão informados da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** deverá solicitar aos Fiscais do Convênio que efetuem o devido registro da aprovação da Prestação de Contas, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o **CONCEDENTE** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, por intermédio do **INTERVENIENTE**, não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à Controladoria Geral do Município ou outra autoridade competente, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

Processo nº	Data	Rubrica	Fls
190000298/2020	03/07/2020		691f

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I- não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e o **INTERVENIENTE** se mantiverem inertes mesmo após a fixação, pelo **CONCEDENTE**, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II- não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e **INTERVENIENTE**, em decorrência de:

a) não execução total do objeto pactuado, exceto para os casos de prestação de contas parcial (projetos com duração superior a doze meses);

b) atingimento parcial dos objetivos avençados, exceto para os casos de prestação de contas parcial (projetos com duração superior a doze meses);

c) desvio de finalidade;

d) impugnação de despesas;

e) não cumprimento da contrapartida;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO/CONVENENTE E INTERVENIENTE

O **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e o **INTERVENIENTE** são responsáveis por arcar:

I – com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o **CONCEDENTE** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III – com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do

Processo nº	Data	Rubrica	Fls
190000298/2020	03/07/2020	8	698

CONVÊNIO, ficando o **CONCEDENTE** isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência do **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** e/ou **INTERVENIENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste nos Planos de Trabalho de cada projeto do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o aditamento do **CONVÊNIO** com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivos Planos de Trabalho de cada projeto do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de alterações quantitativas e qualitativas que modifiquem o projeto poderá ser admitida a propositura da reformulação dos Planos de Trabalho de cada projeto do **CONVÊNIO** pelo **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE**, que será previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações quantitativas e qualitativas não podem ser superiores a 20% das dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Alterações formais que não alterem o escopo do projeto devem ser apenas informadas à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONVÊNIO** poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada nos Planos de Trabalho de cada projeto do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese do parágrafo anterior, é vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte do **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** ou de quaisquer outros Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste **CONVÊNIO** pertencem à **CONCEDENTE** e a ela devem retornar ao final deste

Processo nº	Data	Rubrica	Fls
190000298/2020	03/07/2020	8	699

CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao término do presente **CONVÊNIO**, a critério da **CONCEDENTE**, poderá ser entabulado outro ajuste para que tais bens permaneçam sendo utilizados em projetos de ensino e pesquisa da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS VEDAÇÕES

Este **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida nos Planos de Trabalho de cada projeto do **CONVÊNIO** e dos Projetos, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

III - realizar despesas em data anterior à vigência do **CONVÊNIO**, quando então serão glosadas pelo **CONCEDENTE**;

IV - realizar despesas em data posterior à vigência do **CONVÊNIO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do **CONCEDENTE**;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;

VI - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- que constem claramente no Plano de Trabalho dos Projetos; e
- que tenham caráter acessório ao objeto principal do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão fazer parte da equipe do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, contratadas com recursos do **CONVÊNIO** as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime: